

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário;

d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento.

§ 1º Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros;

§ 2º Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

(Revogado pelo Decreto Nº 50-E DE 19/04/2020):

Parágrafo único. Os táxis e táxis-lotações só poderão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuem nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§ 2º Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

MISSAO EVANGELICA CAIUA  
CARTA CONVITE N.004/2020



Item	DESCRICAO	und	Qtd	Valor unt	Total
1	DETEGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	4	3,00	12,00
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADOS (PCT.C/4 UNDS)	PCT	6	43,50	261,00
3	PAPEL HIGIENICO FARDOCOM 20 ROLOS	FARD	2	65,00	130,00
4	ALCOOL EM GEL 500G	UND	8	9,50	76,00
5	BOM AR LAVANDA 360ML	UND	2	17,00	34,00
6	SACO LIXO 15 LTS	PCT	10	4,50	45,00
7	SACO LIXO 30 LTS	PCT	10	6,30	63,00
8	SACO LIXO 50 LTS	PCT	10	6,30	63,00
9	PANO DE CHAO	UND	2	9,50	19,00
10	DESIFETANTE PARA USO GERAL LAVANDA 5 L	UND	4	25,40	101,60
11	NAFTALINA 30G	PCT	5	6,00	30,00
12	SABAO EM PO 1 KG	PCT	2	9,70	19,40
total Proposta.....RS.					R\$ 854,00

VALIDADE DA PROPOSTA- 60 dias

ENTREGA- 5 dias

Boa vista 07 de outubro 2020

H. S. Neves Júnior  
CPF: 36.616.851/0001-00  
Cicero Luiz Rodrigues de Sampaio  
PROCURADOR



# MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ

A SERVIÇO DO ÍNDIO PARA A GLÓRIA DE DEUS  
DESDE 1928

## RECIBO DE ENTREGA DE CARTA - CONVITE

### CONVÊNIO RRYA - 882481

A empresa, H.S. NEVES JUNIOR - ME

cadastrada no ramo pertinente ao objeto licitado sob CNPJ nº, 36.616.851/0001-00 conforme a Lei Federal nº 8.666/93, tomou conhecimento do Convite nº 004/2020 através de cópia do instrumento convocatório, disponibilizada pela Missão Evangélica Caiuá, adquirindo a Carta - Convite da licitação acima indicada.

Boa Vista RR, 07 de OUTUBRO de 2020

H. S. Neves Junior  
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Assinatura  
Cícero Luiz Rodrigues de Sampaio  
PROCURADOR

36.616.851/0001-00

H. S. NEVES JUNIOR  
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Bunitis  
CEP: 69.309-209

BOA VISTA

RR

Cícero Luiz Rodrigues de Sampaio  
Nome

COMPRAS@MISSAOCAIUA.ORG.BR

WWW.MISSAOCAIUA.ORG.BR

+55 67 3427 0047

RUA EDIBERTO CELESTINO 1.494 CENTRO  
CEP 79.806-050 DOURADOS/MS



**Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Departamento da Receita**  
**"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND**

<b>CGF/CPF/CNPJ</b>	<b>Nome / Razão Social</b>
36.616.851/0001-00	H S NEVES JUNIOR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

**Data de emissão:** 14/09/2020

**Validade:** 13/12/2020


A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

**Código de Autenticação: 016140**

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

  
MARCIO AURELIO FREITAS DE LIMA  
Agente Emissor

(155)

**QUALQUER RASURA OU EMENDA  
INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO**